

Anexo III

Autopista Fluminense



131022-GE-AF-06

São Gonçalo, 22 de outubro de 2013.

Ao

Sr. Whitson Costa Júnior

Chefe de Unidade

Reserva Biológica União

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

Assunto: Apresentação do projeto executivo das obras de duplicação da BR 101/RJ Norte no trecho compreendido entre o km 144,3 e o km 190,3.

Prezado Senhor,

A AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., na qualidade de signatária do Contrato de Concessão da BR 101 – Trecho Div. RJ/ES/Ponte Presidente Costa e Silva, vem por meio desta, apresentar o projeto executivo das obras de duplicação da BR 101/RJ Norte no trecho compreendido entre o km 144,3 e o km 190,3 para ciência dos gestores da Unidade de Conservação Reserva Biológica União.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Odílio Ferreira
Diretor Superintendente

RECEBIDO EM
Arquitetura 22 10 2013

Whitson José da Costa Junior
Analista Ambiental
Chefe da REBIO UNIÃO
ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO / RJ

Rodovia BR 101, KM 185 – Rocha Leão - CEP: 28892-245 – Rio das Ostras/RJ. Telefone (22) 2777-1113

Ofício nº 045/2013-REBIO União/DIMAN/ICMBio

Rio das Ostras, 04 de novembro de 2013.

Ao Senhor

Odílio Ferreira

Diretor Superintendente da Autopista Fluminense S/A

Av. São Gonçalo nº 100 Unidade 101, Boa Vista – São Gonçalo/RJ

CEP: 24.466-315

Telefone: (21) 2607-9800

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo, vimos através deste acusar o recebimento do Projeto Executivo das Obras de Duplicação da Br 101/RJ Norte no trecho compreendido entre o Km 144,3 e o Km 190,3, trecho este que atravessa a Reserva Biológica União, que está localizada entre os Km 182,5 e 189,9.
2. Cabe-nos informar que para análise e manifestação desta Unidade de Conservação quanto a autorização para o licenciamento ambiental é necessário que o órgão licenciador, no caso o IBAMA, nos encaminhe formalmente esta solicitação que deverá vir acompanhada do EIA/RIMA do empreendimento.
3. Na oportunidade, gostaríamos de chamar atenção da Autopista Fluminense S.A para que seja analisado o Decreto Federal de 22/04/1998, que criou a Reserva Biológica União/ICMBio (em anexo), especificamente o contido no § 2º do artigo 2º, que trata da expansão dos empreendimentos que interferem diretamente com a Reserva Biológica União, como é o caso da BR 101, tendo em vista que no Projeto Executivo apresentado, em alguns pontos, a duplicação da BR. 101 adentra a área da Reserva Biológica União, o que ao nosso ver contraria o referido Decreto.

Respeitosamente,


WHITSON JOSÉ DA COSTA JUNIOR
Chefe da REBIO União/RJ – ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DE CONSERVAÇÃO DA BIOTA E PATRIMÔNIO
 BIRFLORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
 RESERVA BIOTICA E TERRESTRE

BRASÍLIA, 17 de Novembro de 2013

Resolução nº 17/2013

Divisão Superintendente de Unidades de Conservação

Resolução nº 17/2013

no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e do Plano Nacional de Gestão das Unidades de Conservação (PNUC) e no âmbito do Conselho Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), resolve, em reunião realizada em Brasília, em 14 de Novembro de 2013, aprovar a criação da Reserva Biológica e Terrestre de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (RBCM) localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área total de 1.200 hectares, conforme mapa anexo.

Esta Resolução tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para a criação e o manejo da Reserva Biológica e Terrestre de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (RBCM) localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área total de 1.200 hectares, conforme mapa anexo.

A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução foi aprovada em reunião realizada em Brasília, em 14 de Novembro de 2013, com a presença dos membros do Conselho Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

MINISTRO DO MEIO AMBIENTE
 PAULO JOSÉ DE SOUZA

17 de Novembro de 2013

05 / 11 / 13
 Advogado Pluriônico S.A.
 [Assinatura]

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1998.

Cria a Reserva Biológica União, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, inciso IV. da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no Art. 5º da Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Biológica União, no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de assegurar a proteção e recuperação de remanescentes da Floresta Atlântica e formações associadas, da fauna típica, que delas depende, em especial o mico-leão-dourado *Leontopithecus rosalia*.

Art. 2º A Reserva Biológica União é constituída pelo imóvel denominado Fazenda União, matriculado sob o nº 23.849, do Livro 2B-V, fls.221, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Casimiro de Abreu.

§ 1º Ficam excluídos dos limites da Reserva Biológica os trechos da Rodovia BR-101 e da estrada de ferro que cortam a área, com as respectivas faixas de domínio, a subestação de energia, as redes de alta tensão, o oleoduto e o pátio ferroviário.

§ 2º As empresas e órgãos responsáveis pelas vias de circulação, edificações e instalações mencionadas no parágrafo anterior, as concessionárias e prestadoras de serviço, deverão desenvolver suas atividades em estrita observância à legislação ambiental e as normas específicas a serem estabelecidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não podendo expandir as suas atividades nos trechos que interferirem diretamente com a Reserva Biológica União.

Art. 3º A Reserva Biológica União será administrada pelo IBAMA, que adotará as providências necessárias para sua efetiva implantação, dentre as quais, o plano de manejo, que deverá ser elaborado no prazo máximo de cinco anos.

Art. 4º O imóvel referido no Art. 2º de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA será transferido para o patrimônio da União, por doação em pagamento parcial de débito assumido junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do Arts. 1º e 3º da Lei nº 9.364, de 16 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O valor do imóvel para o efeito do disposto no *caput* deste artigo será o de avaliação a cargo da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Os eucaliptais existentes no perímetro da Reserva Biológica União deverão ser cortados de acordo com plano a ser preparado pelo IBAMA, e a madeira utilizada para atividades da Reserva ou de outras unidades de conservação federais, ou vendida, na forma determinada pela legislação, devendo os recursos arrecadados ser aplicados na implantação da própria Reserva, principalmente na regeneração e recomposição da vegetação original.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 1998.177º da Independência e 110º da República.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL
Gustavo Krause